



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

**PORTARIA Nº 138/2.017**

**“Dispõe sobre a concessão da LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES e dá outras providências”**

**CONSIDERANDO** a pedido da servidora e Princípios Constitucionais de Publicidade e Legalidade,

**CONSIDERANDO** a previsão da licença na Lei Municipal de nº 568/1983 no artigo 139 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER**, a pedido da servidora efetiva **LUSLÂNDES DA SILVA** lotada na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** no cargo de **PROFESSORA**, a **LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a partir do dia 31 (trinta e um) do mês de Janeiro do ano de 2017 aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir dos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro ano de 2017.

Lajinha-MG, 13 de Fevereiro de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG